



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 275, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a empresa Guaçu Geração de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Guaçu, localizada no Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004560/2011-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guaçu Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.912.915/0001-52, com sede na Rua Amauri Furquim, s/nº, Bairro Leuca, Distrito Industrial, Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Guaçu, constituída de uma Unidade Geradora de 30.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 25.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando cavaco e resíduo de madeira como combustível, localizada às coordenadas 10º11'6,42" S e 57º27'34,62" W, no Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Guaçu, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação UHE Dardanelos, de propriedade da Energética Águas da Pedra S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2012;

b) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2012; e

c) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 31 de novembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.336.750,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Guaçu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Guaçu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.2012.